



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTOGRAFO DE LEI 444/59

Projeto de Lei nº 42/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artº 2º)- O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural e por dois lavradores locais que se interessam pela sivicultura.

Artº 3º)- O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se á pelo menos um vez por mês e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artº 4º)- Ao Conselho Florestal Municipal compete: a) zelar dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando; b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flora e a fauna no município; c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento no município; d) difundir em todo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral; e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município. f) promover anualmente a Festa da Árvore; g) desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Artº 5º)- O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1959

Asses Jorge Asses
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 42/59, opinava pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1959

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Relator

Anthero Boller de Souza

Anthero Boller de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 42/59, não enxerga óbices legais e constitucionais à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de outubro 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente

Olympio Gurguer

Relator

Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Projeto de lei

nº 42/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art. 2)-O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural e por dois lavradores locais que se interessam pela siviicultura.

Art. 3)-O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e nos têmes do regimento interno que for adotado.

Art. 4)-Ao Conselho Florestal Municipal compete: a) zelar dentro do territorio municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando; b)-emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flora e a fauna no município; c)-promover a conservação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento no município; d)-difundir em todo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral; e)-instituir prêmios de animação à siviicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município; f)-promover anualmente a Festa de Arvores; g)-desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5)-O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1959

Francisco Domingos
Francisco Domingos



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Projeto de lei

nº 42/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Art. 2)-O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural e por dois lavradores locais que se interessam pela siveicultura.

Art. 3)-O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art. 4)-Ao Conselho Florestal Municipal compete: a) zelar dentro do territorio municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando; b)-emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flora e a fauna no município; c)-promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento no município; d)-difundir em todo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral; e)-instituir prêmios de animação à Siveicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município; f)-promover anualmente a Festa da Árvore; g)-desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Art. 5)-O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, 22 de setembro de 1959

Francisco Domingos
Francisco Domingos